

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.066/96

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - AEROPORTO MUNICIPAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 177 e 179 da Lei Orgânica do Município, a fazer Concessão de Direito Real de Uso de parte da área do Aeroporto Municipal de Garça, a interessados na construção de hangares para abrigar aeronaves.

§ 1º - O terreno objeto desta Concessão tem a seguinte caracterização:

" Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da faixa do Aeroporto, com as divisas de propriedade da Prefeitura do Município de Garça e do Sr. Frederico Platzeck; daí segue pelo alinhamento da faixa do Aeroporto na extensão de 98,00 metros confrontando com a faixa do Aeroporto; daí, deflete à direita e segue na extensão de 50,00 metros, confrontando com o remanescente da propriedade de Frederico Platzeck; daí deflete à direita e segue na extensão de 98,00 metros, confrontando com propriedade de Caio Celso Nogueira de Almeida; daí deflete à direita e segue na extensão de 50,00 metros confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Garça, atingindo o ponto inicial."

§ 2º - A Concessão de Uso, fica subordinada a processo licitatório, regido pelas Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94, observados os artigos 216/220, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A Concessão será por tempo determinado, e a título gratuito.

ARTIGO 3º - A construção de benfeitorias permanentes deverá ter o prazo máximo de 05 (cinco) anos de concessão, permitindo a amortização do capital empregado pelo particular.

ARTIGO 4º - Caso o Município de Garça, necessite daquela área antes de expirado o prazo de amortização, o usuário terá direito a indenização, correspondente ao capital não amortizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Em qualquer hipótese, as benfeitorias se incorporarão ao imóvel, e findo o prazo, serão restituídas ao Município, juntamente com a área, sem qualquer indenização, cabendo a partir daí a locação do referido imóvel a interessados.

ARTIGO 6º - Cada terreno cedido terá uma área de construção de 300,00 m², com 20 m. de frente por 15 m. da frente aos fundos.

ARTIGO 7º - Os hangares a serem construídos serão padronizados com plantas fornecidas pelo Município, sujeitando-se o concessionário a executá-la dentro de normas exigidas pela Secretaria Municipal de Obras.

ARTIGO 8º - O Concessionário disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, da assinatura do contrato para concluir a obra, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificável essa necessidade.

PARAGRAFO UNICO - O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta Lei, importará em revogação da Concessão, e na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com suas respectivas benfeitorias, sem direito a indenização por parte do Concessionário, a nenhum título.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revoga-se as disposições em contrário.

Garça, 05 de março de 1.996


JOSÉ ALCIDES PÁEZ
PREFEITO MUNICIPAL


ROSÂNGELA MORETTI LOUZADA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Registrada e Publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-

Publicada em:
Jornal: Comarca de Garça
MM-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2066 / 96,

retro, foi publicada no Jornal

Comarca de Guaruá

Edição de 09 / 03 / 96.

Guarua, 22 / 03 / 96.

marcelo

DIVISÃO DE SECRETARIA